



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano XII Edição 147

Lei Municipal nº 111/2005

24 de maio de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 190/2010.

Dispõe sobre Alteração, do c Artigo 23, parágrafos 1º, 2º e seus incisos I, II e III, parágrafo 3º da lei nº 127/2005, e re-estrutura o Regime Próprio de Previdência de Sertãozinho, Estado da Paraíba e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e GERAIS

ART. 1º - Esta lei Reforma o RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de sertãozinho, no tocante ao seu Artigo de nº 23, parágrafos 1º, 2º e seus incisos I, II e III, parágrafo 3º da lei nº 127/2005, e institui nova estrutura Administrativa ao IPMS – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho que passará a ser doravante, no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto Autarquia e destinado a organizar os provimento dos membros da sua Diretoria Executiva, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município, seus artigos e incisos e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

ART. 2º - A estrutura Administrativa do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de sertãozinho, ora denominado de IPMS – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, tem a sua nova estrutura Administrativa e Vencimentos assim definida:

- a) Um Cargo de Presidente do RPPS, como Cargo de Livre nomeação e Exoneração, efetuada pelo Executivo Municipal e Vencimento equiparado ao Secretário Municipal de Administração e demais Cargos da mesma categoria funcional;
- b) Um cargo de Secretário do RPPS, como Cargo de Livre nomeação e Exoneração, efetuada pelo Executivo Municipal e Vencimento equiparado ao de Coordenador Municipal, e demais Cargos da mesma categoria funcional;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano XII Edição 147 Lei Municipal nº 111/2005 24 de maio de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) Um cargo de Tesoureiro do RPPS, como Cargo de Livre nomeação e Exoneração, efetuada pelo Executivo Municipal e Vencimento equiparado ao de Coordenador Municipal, e demais Cargos da mesma categoria funcional;

ART. 3º - Quadro da estrutura Administrativa do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de sertãozinho, ora denominado de IPMS – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho tem a sua nova estrutura Administrativa, e Vencimentos assim definida:

TABELA DO QUADRO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO RPPS				
Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO	CH	VENCIMENTO EM R\$
01	PRESIDENTE DO RPPS	CC1	40 horas	R\$ 1.000,00
02	SECRETARIO DO RPPS	CC2	40 horas	R\$ 510,00
03	TESOUREIRO DO RPPS	CC2	40 horas	R\$ 510,00

ART. 4º - Ocorrerá alteração nos vencimentos dos Cargos supra criados, toda vez que a municipalidade realizar alterações nos vencimentos de seus Cargos de mesma nomenclatura e equivalência salarial, resguardando-se o principio da isonomia.

ART. 5º - Ficam revogadas os ditames do artigo nº de nº 23, parágrafos 1º, 2º e seus incisos I, II e III, parágrafo 3º da lei nº127/2005.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho, em 24 de maio de 2010.


ANTONIO RIBEIRO FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, 103 – Centro.
CNPJ. 01.612.771/0001-00

Lei nº 190/2010.

Dispõe sobre Alteração, do o Artigo 23, parágrafos 1º, 2º e seus incisos I, II e III, parágrafo 3º da lei nº 127/2005, e re-estrutura o Regime Próprio de Previdência de Sertãozinho, Estado da Paraíba e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e GERAIS

ART. 1º - Esta lei Reforma o RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de sertãozinho, no tocante ao seu Artigo de nº 23, parágrafos 1º, 2º e seus incisos I, II e III, parágrafo 3º da lei nº 127/2005, e institui nova estrutura Administrativa ao IPMS – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho que passará a ser doravante, no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto Autarquia e destinado a organizar os provimento dos membros da sua Diretoria Executiva, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município, seus artigos e incisos e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

ART. 2º - A estrutura Administrativa do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de sertãozinho, ora denominado de IPMS – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, tem a sua nova estrutura Administrativa e Vencimentos assim definida:

- a) Um Cargo de Presidente do RPPS, como Cargo de Livre nomeação e Exoneração, efetuada pelo Executivo Municipal e Vencimento equiparado ao Secretário Municipal de Administração e demais Cargos da mesma categoria funcional;
- b) Um cargo de Secretário do RPPS, como Cargo de Livre nomeação e Exoneração, efetuada pelo Executivo Municipal e Vencimento equiparado ao de Coordenador Municipal, e demais Cargos da mesma categoria funcional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, 103 – Centro.
CNPJ. 01.612.771/0001-00

- c) Um cargo de Tesoureiro do RPPS, como Cargo de Livre nomeação e Exoneração, efetuada pelo Executivo Municipal e Vencimento equiparado ao de Coordenador Municipal, e demais Cargos da mesma categoria funcional;

ART. 3º - Quadro da estrutura Administrativa do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de sertãozinho, ora denominado de IPMS – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho tem a sua nova estrutura Administrativa, e Vencimentos assim definida:

TABELA DO QUADRO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO RPPS				
Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO	CH	VENCIMENTO EM R\$
01	PRESIDENTE DO RPPS	CC1	40 horas	R\$ 1.000,00
02	SECRETARIO DO RPPS	CC2	40 horas	R\$ 510,00
03	TESOUREIRO DO RPPS	CC2	40 horas	R\$ 510,00

ART. 4º - Ocorrerá alteração nos vencimentos dos Cargos supra criados, toda vez que a municipalidade realizar alterações nos vencimentos de seus Cargos de mesma nomenclatura e equivalência salarial, resguardando-se o principio da isonomia.

ART. 5º - Ficam revogadas os ditames do artigo nº de nº 23, parágrafos 1º, 2º e seus incisos I, II e III, parágrafo 3º da lei nº127/2005.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho, em 24 de maio de 2010.


ANTONIO RIBEIRO FILHO
Prefeito